

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

N.º 01CLPQ2021

Aquisição de serviços de mediação de seguros - ramo: acidentes de trabalho

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Nova School of Business and Economics, Unidade Orgânica integrante da Universidade Nova de Lisboa, Fundação Pública com regime de Direito Privado, na sequência do procedimento pré-contratual para a aquisição de serviços de mediação de seguros - ramo: acidentes de trabalho, sendo adotado o procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, nos termos dos artigos 162.º a 192.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.

Cláusula Segunda

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP") e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula Terceira

Duração do Contrato

O contrato iniciar-se-á na data da sua assinatura e estará em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis meses) ou até se esgotar o valor adjudicado, consoante o que se verificar primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula Quarta

Preço Base

O preço base do presente procedimento é no valor de **198.400,00 € (cento e noventa e oito mil e quatrocentos euros)**, valor isento de IVA, contemplando todas as prestações objeto do presente caderno de encargos e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula Quinta

Condições de Pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor referente à prestação dos serviços de mediação de seguros - ramo: acidentes de trabalho, constante da proposta adjudicada, valor isento de IVA.
2. O preço constante no número anterior será pago de forma fracionada, ou seja, semestralmente e após a emissão dos correspondentes avisos de pagamento.
3. Os avisos de pagamento, referidos no ponto anterior, serão pagos no prazo máximo de 45 dias a contar da data de emissão e que terá de corresponder à data de receção pela entidade adjudicante.
4. Desde que devidamente emitidos, os avisos de pagamento, estes são pagos através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nos avios de pagamento, esta deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo aviso de pagamento corrigido.
6. A entidade adjudicante não assumirá responsabilidade do pagamento de avisos de pagamento por serviços que não correspondam aos serviços contratados.

7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula Sexta

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de prestação de serviços de mediação de seguros - ramo: acidentes de trabalho, de acordo com as condições previstas no presente caderno de encargos.

2. Decorrem ainda para o adjudicatário das seguintes obrigações principais:

- a) Cumprir os prazos previstos;
- b) Providenciar à entidade adjudicante, sempre que requerida pela mesma, a informação necessária à execução do contrato;
- c) Manter segredo sobre informação considerada sigilosa;
- d) Reportar quaisquer factos e situações à entidade adjudicante, que impossibilitem no todo ou em parte a realização do contrato;
- e) Não alterar as condições previstas no presente caderno de encargos, fora dos casos acordados com a entidade adjudicante;
- f) Não subcontratar no todo ou em parte, a execução do serviço, sem autorização prévia da entidade adjudicante;
- g) Reportar à entidade adjudicante, durante a execução do contrato, eventuais alterações relacionadas com o nome, representantes legais, os estatutos e situação legal da entidade adjudicatária, sempre que a mesma tenha implicações na execução do contrato;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças com vista à realização das tarefas contratadas.
- i) Ter disponibilidade para se apresentar nas instalações da entidade adjudicante, a pedido desta, e nas seguintes situações:
 - Situações consideradas muito urgentes: até 2:30 horas, após solicitação da entidade adjudicante;

- Situações consideradas urgentes: até 4:00 horas, após solicitação da entidade adjudicante;
 - Situações consideradas normais: data e hora a combinar entre ambas as entidades.
- j) Sem prejuízo, da alínea anterior, o adjudicatário terá de ter disponibilidade para reuniões periódicas mensais, nas instalações da entidade adjudicante, salvo se a entidade adjudicante prescindir da realização das mesmas, facto este que a entidade adjudicante comunicará à adjudicatária.
2. O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula Sétima

Proteção de dados pessoais de pessoas singulares

1. A entidade adjudicante e o adjudicatário obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).
2. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do presente caderno de encargos, do contrato, anexos ou outros elementos deles integrantes e o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.
3. O adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:
 - a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e prevista a sua divulgação ou acesso não autorizados;
 - b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;
 - c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;

- d) Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário;
 - e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;
 - f) Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
4. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante a verificar, em qualquer momento da execução do contrato, se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.
5. O adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à entidade adjudicante foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula Oitava

Direitos de propriedade intelectual e industrial

No âmbito da execução do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou obtenção de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula Nona

Boa-fé e Confidencialidade

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.
2. Sem prejuízo do já estabelecido na Cláusula Sexta, o adjudicatário obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da entidade adjudicante ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
3. As regras de confidencialidade contempladas na presente cláusula mantêm-se após o término do contrato.

Cláusula Décima

Uso de Distintivos e Marcas

Nenhuma das partes do contrato pode usar o nome, marcas, nomes, logotipos e outro distintivo comercial que pertença à outra parte sem o seu expresse consentimento.

Cláusula Décima Primeira

Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. Quaisquer ajustamentos ao conteúdo do contrato terão de ser realizados por escrito, em acordo a assinar pelas partes e vigoram a partir da data da sua assinatura.
2. A parte interessada tem de comunicar à outra as alterações que pretende efetuar ao contrato, com uma antecedência mínima de 60 dias.
3. O contrato pode ser alvo de ajustamento nas seguintes situações:
 - a) Acordo entre as partes, assumindo a mesma forma solene que o contrato inicial;
 - b) Por decisão do tribunal;
 - c) Por razões relacionadas com o interesse público.
4. As possíveis alterações não podem em qualquer caso modificar aspetos essenciais do contrato.

Cláusula Décima Segunda

Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. A cessão da posição contratual segue o disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.
2. O adjudicatário não pode subcontratar no todo ou em parte a execução do contrato.
3. Qualquer exceção que permita a subcontratação necessita de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
4. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante mantém todas as responsabilidades inalteradas na execução da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.

Cláusula Décima Terceira

Penalidades

O incumprimento do contrato por parte do adjudicatário determina a aplicação de penalidades contratuais por parte da entidade adjudicante de acordo com o previsto no

artigo 329.º do CCP e no presente caderno de encargos, conforme disposto seguinte quadro de penalidades:

	Indicadores	KPI e Objetivos	Infrações	Penalização	Incidência
11	Assegurar, em 5 dias úteis, a existência de um Gestor de Cliente, que possa ser contactado todos os dias úteis das 9h às 18h, no âmbito das questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços.	Garantir um Focal Point que gere toda a operação	Caso não seja indicado um Gestor de Cliente, no <i>timing</i> estipulado (5 dias úteis)	25 €	Por cada dia de atraso ou indisponibilidade
12	Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores ou iguais a 3 dias úteis	Dia da resposta à reclamação - Dia em que a reclamação é formalizada	Ausência de resposta em tempo útil	100 €	Por cada dia de atraso
13	Gestão eficaz da(s) apólice(s) sob sua responsabilidade	Garantir que todos os colaboradores estão incluídos na apólice e que todas coberturas e capitais propostos estão garantidos junto da seguradora	Caso o mediador não garanta a inclusão de todas as variantes na apólice	Valor do capital a reembolsar caso ocorra um sinistro, que não tinha sido incluído na apólice atempadamente por culpa imputada ao mediador	Sempre que ocorra um sinistro
14	Atualização e inclusão de novos colaboradores nas apólices	Garantir que os colaboradores novos são incluídos na apólice (Acidentes de Trabalho) e que todas coberturas e capitais propostos estão garantidos junto da seguradora	Sempre que o mediador não proceda à atualização e inclusão de novos colaboradores nas apólices, após solicitação da NOVA SBE	Valor do capital a reembolsar caso ocorra um sinistro, que não tinha sido incluído na apólice atempadamente por culpa imputada ao mediador	Sempre que ocorra um sinistro

Cláusula Décima Quarta

Resolução por incumprimento definitivo do contrato

1. O incumprimento definitivo do contrato por parte do adjudicatário confere à entidade adjudicante o direito de resolver o contrato, de acordo com o previsto na al. a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
2. A resolução do contrato não afeta a possibilidade de aplicação das penalidades contratuais de acordo com o previsto no CCP.

Cláusula Décima Quinta

Comunicações e notificações

1. Para o estabelecimento de comunicações com vista à boa execução do contrato a celebrar, as partes podem usar como meio de comunicação as seguintes formas:
 - a. Endereço postal;
 - b. Correio eletrónico;
 - c. Outro meio eletrónico de transmissão de dados.
2. Para o estabelecimento de comunicações referidas na presente cláusula as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as comunicações deverão ocorrer:
 - a) Pela Entidade Adjudicante
Serviço Jurídico
Universidade NOVA de Lisboa – NOVA SBE
Campus de Carcavelos, Rua Holanda n.º 1, 2775-405 Carcavelos – Portugal
E-mail: compras@novasbe.pt
 - b) Pelo Adjudicatário
Nome do representante:
Morada:
Email:

Cláusula Décima Sexta Sétima

Gestor do contrato

A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato a realizar, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula Décima Sétima

Interpretação do contrato e foro competente

1. No caso de dúvidas relacionadas com a interpretação de regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário solicita por escrito os esclarecimentos à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário compromete-se a ter em conta as orientações transmitidas pela entidade adjudicante, desde que as mesmas não entrem em contradição com as regras aplicáveis à execução do contrato e com a natureza legal do adjudicatário.
3. Para todas as matérias relacionadas com a execução do contrato, é designado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Cláusula Décima Oitava

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela Lei Portuguesa.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS
Cláusula Décima Nona

Especificação dos Serviços de mediação de seguros - ramo: acidentes de trabalho

Padrões de serviço

1. O adjudicatário deve disponibilizar um gestor de conta responsável pela gestão da apólice da entidade adjudicante que será o contato privilegiado e direto para resolução de quaisquer aspetos relacionados com a mesma;
2. A apólice e atas adicionais devem ser emitidas num máximo de trinta dias a contar da data em que produzem efeitos;
3. Devem ser emitidos relatórios de sinistralidade, com uma periodicidade trimestral. Tais relatórios devem ser entregues à entidade adjudicante, até 45 dias após o termo do período a que se referem;
4. Os relatórios referidos no ponto anterior devem incluir o número da apólice, o número de processo atribuído ao sinistro, data do sinistro, e custo total do sinistro (inclui valor da indemnização).
5. Início da Apólice: 01 de janeiro 2022
6. Duração da Apólice: 12 meses + 12 meses + 12 meses

Atualização de Prémios

1. Os prémios a liquidar semestralmente terão por base o universo seguro (massa salarial) indicada pela entidade adjudicante antes do início de cada anuidade.
2. O prémio a liquidar é calculado da seguinte forma, acrescidos dos encargos legais em vigor:

$$Pt = MS * Y$$

Em que,

MS = massa salarial indicada pelo adjudicante em cada momento de faturação

Pt = Prémio total do triénio proposto pelo adjudicatário em resposta ao concurso

Y = Taxa comercial a aplicar (que se mantém imutável durante a vigência do contrato salvo se o valor da sinistralidade for superior a 65%)

3. No final de cada anuidade, é calculado o valor real do prémio face à massa salarial real desse período e, daí poderão resultar acertos nos recibos entretanto emitidos.
4. Assim, à diferença entre os dois valores é aplicada a taxa comercial, podendo dar lugar a um estorno (caso o valor real seja inferior à estimativa salarial inicialmente prevista para o ano em referência) ou a um prémio adicional (caso o valor real seja superior à estimativa salarial inicialmente prevista para o ano em referência).

Âmbito do contrato a celebrar

1. O adjudicatário, de acordo com a legislação aplicável e nos termos da apólice, garante a responsabilidade do Tomador do Seguro pelos encargos obrigatórios, provenientes de acidentes de trabalho em relação às pessoas seguras (trabalhadores efetivos ou eventuais) identificadas na apólice.
2. Garantem-se também:
 - a) Acidentes no trajeto normalmente utilizado, de ida e de regresso para e do local de trabalho, entre a residência habitual ou ocasional até às instalações que constituem o local de trabalho;
 - b) Acidentes ocorridos fora do local ou do tempo de trabalho, quando verificados na execução de serviços determinados pela entidade empregadora ou por esta consentidos;
 - c) Ficam automaticamente cobertos riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional, em Portugal e na União Europeia, incluindo ações de formação profissional, por períodos até 15 dias, com garantia da cobertura de repatriamento, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento no prémio. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro dentro da União da Europeia, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Segurador.
 - d) Para deslocações superiores a 15 dias dentro da União Europeia e para deslocações fora da União Europeia, as mesmas são enquadradas em CTD (Cláusula de Trabalhador Deslocado) e, solicitadas por escrito, com uma antecedência de 48h úteis face a data de início do risco.

3. O Tomador do Seguro obriga-se a remeter ao Mediador, até ao dia 15 de cada mês, a folha de férias/salários dos seus funcionários, relativos ao mês anterior.
4. No decorrer da execução do contrato, o prestador de serviços não poderá, por sua iniciativa, efetuar qualquer alteração às taxas, prémio, cobertura, franquias e outras condições acordadas com a entidade adjudicante, com exceção do indicado nas seguintes alíneas:
 - a) Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, terá que existir uma autorização prévia por parte da entidade adjudicante;
 - b) As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na alínea anterior, com exceção dos casos de particular agravamento de risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e, deverão ser obrigatoriamente comunicadas, por escrito, à entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 60 dias.
5. O valor do prémio inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Modalidade do Seguro

Seguro a Prémio Variável – o contrato cobre um número variável de pessoas seguras, com retribuições seguras também variáveis, sendo consideradas pela adjudicatária as pessoas e as retribuições identificadas nas folhas de férias/salário que devem ser enviadas mensalmente à adjudicatária pela entidade adjudicante (Tomador do seguro).

Caracterização de Indemnizações

Conforme legislação aplicável, nomeadamente:

- Salário integral – 75% do salário íliquido nos casos de incapacidade temporária (absoluta ou parcial), incapacidade permanente e morte.

Massa Salarial Prevista

Ano 2022: 8.322.893,29€

Ano 2023: 9.155.182,62€

Ano 2024: 10.070.700,88€

Para o apuramento destes valores foram tidos em conta:

- i) Remuneração base;
- ii) Isenção Horário de Trabalho;
- iii) Despesas de representação;
- iv) Subsídio de disponibilidade;
- v) Subsídio de refeição;
- vi) Subsídio de férias;
- vii) Subsídio de Natal;
- viii) E outros com natureza remuneratória.

Garantias

1. De acordo com a legislação em vigor, nomeadamente de acordo com a Lei n.º 98/2009 e demais diploma legais associados:
 - a) É acidente de trabalho aquele que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte.
2. Para efeitos do presente, entende-se por:
 - a) «Local de trabalho» todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador;
 - b) «Tempo de trabalho além do período normal de trabalho» o que precede o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe segue, em atos também com ele relacionados, e ainda as interrupções normais ou forçadas de trabalho.
3. Extensão do conceito
 - 1.1 Considera-se também acidente de trabalho o ocorrido:
 - a) No trajeto de ida para o local de trabalho ou de regresso deste, nos termos referidos no número seguinte;

- b) Na execução de serviços espontaneamente prestados e de que possa resultar proveito económico para o empregador;
 - c) No local de trabalho e fora deste, quando no exercício do direito de reunião ou de atividade de representante dos trabalhadores, nos termos previstos no Código do Trabalho;
 - d) No local de trabalho, quando em frequência de curso de formação profissional ou, fora do local de trabalho, quando exista autorização expressa do empregador para tal frequência;
 - e) No local de pagamento da retribuição, enquanto o trabalhador aí permanecer para tal efeito;
 - f) No local onde o trabalhador deva receber qualquer forma de assistência ou tratamento em virtude de anterior acidente e enquanto aí permanecer para esse efeito;
 - g) Em atividade de procura de emprego durante o crédito de horas para tal concedido por lei aos trabalhadores com processo de cessação do contrato de trabalho em curso;
 - h) Fora do local ou tempo de trabalho, quando verificado na execução de serviços determinados pelo empregador ou por ele consentidos.
2. A alínea a) do número anterior compreende o acidente de trabalho que se verifique nos trajetos normalmente utilizados e durante o período de tempo habitualmente gasto pelo trabalhador:
- a) Entre qualquer dos seus locais de trabalho, no caso de ter mais de um emprego;
 - b) Entre a sua residência habitual ou ocasional e as instalações que constituem o seu local de trabalho;
 - c) Entre qualquer dos locais referidos na alínea precedente e o local do pagamento da retribuição;
 - d) Entre qualquer dos locais referidos na alínea b) e o local onde ao trabalhador deva ser prestada qualquer forma de assistência ou tratamento por virtude de anterior acidente;
 - e) Entre o local de trabalho e o local da refeição;

- f) Entre o local onde por determinação do empregador presta qualquer serviço relacionado com o seu trabalho e as instalações que constituem o seu local de trabalho habitual ou a sua residência habitual ou ocasional.
3. Não deixa de se considerar acidente de trabalho o que ocorrer quando o trajeto normal tenha sofrido interrupções ou desvios determinados pela satisfação de necessidades atendíveis do trabalhador, bem como por motivo de força maior ou por caso fortuito.
4. No caso previsto na alínea a) do n.º 2, é responsável pelo acidente o empregador para cujo local de trabalho o trabalhador se dirige.

Fracionamento dos Prémios

Semestral, sem encargos de fracionamento.

Franquias

Nesta apólice de seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.

Sinistralidade

Ano	Nº Sinistros
2015	0
2016	0
2017	0
2018	1 - Sem gravidade
2019	2 - Sem gravidade
2020	1 - Sem gravidade
2021 (1º semestre)	0